



EDITAL Nº 04/PRO-ADM/2002

BOLSAS DE ESTUDOS REFERENTES AO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Dispõe sobre a abertura de inscrições para Bolsas
de Estudos ART. 170 DA Constituição Estadual com
fundamento na Lei Complementar nº180/99

A Comissão de Análise de Bolsas de Estudos do Art. 170, composta na forma de que trata a Portaria 02/Pró-Adm/01, publica o presente Edital para os(as) interessados(as) inscreverem-se ao recebimento de recursos para BOLSA DE ESTUDO DO ART. 170 da Constituição Estadual, de acordo com os critérios ora expostos:

1. DOS CANDIDATOS

1.1 - Poderão candidatar-se à Bolsa de Estudos o(a) acadêmico(a) de curso de graduação, regularmente matriculado na UNOESC Campus de Joaçaba, incluindo os campi aproximados de Campos Novos e de Capinzal.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1 - Para candidatar-se à Bolsa de Estudos de que trata o presente Edital, o(a) acadêmico(a) necessita dirigir-se ao SAE (Serviço de Assistência ao Estudante) e retirar o formulário próprio, no prazo estabelecido no item 2.3 deste Edital, abaixo especificado.

2.2 - Após preencher o formulário e anexar a documentação exigida, o(a) acadêmico(a) deverá entregar o formulário no SAE, no prazo estabelecido no item 2.3 abaixo.

2.3 - Prazo para retirada e devolução do formulário devidamente preenchido e com a documentação necessária:

- **Acadêmicos dos cursos do Regime Especial:**

Retirada: a partir de 04 de março de 2002;

Devolução: até dia 22 de março de 2002;

Horários: Manhã – 7h30min às 11h30min;

Tarde – 13h15 min às 17h15 min;

Noite – 18h45min às 22h30min.

- **Acadêmicos dos cursos do Regime Regular:**

Retirada: a partir do dia 04 de março de 2002;

Devolução: até dia 23 de março de 2002;

Horários: Manhã – 7h45min às 11h45min;

Tarde – 13h30min às 17h30min;



Noite – 18h45min às 22h30min.

3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS FORMULÁRIOS

3.1 -Referida Comissão terá como atribuições a distribuição dos respectivos recursos financeiros, pelo montante disponibilizado para o semestre em questão, de acordo com os critérios expostos, fiscalizando a aplicação dos critérios de seleção e apurando as denúncias acerca de concessão indevida de Bolsa de Estudo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO SAE NO PROCESSO

4.1 - O SAE terá por atribuição, em referido processo, a entrega dos formulários, seu recebimento e conferência dos dados e documentos anexados, após preenchimento, assessorar a Comissão de Análise em atividades como: agendar reuniões, redigir atas, eventualmente realizar visitas domiciliares aos candidatos à Bolsa de Estudo, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas ao Estado.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS.

5.1 - Para concorrer à concessão de bolsas de filantropia, o universitário terá que demonstrar:

- I. Carência econômica comprovada;
- II. Regularidade de matrícula e presença legal;
- III. Aproveitamento escolar ;
- IV. Cursar, no mínimo, 12 créditos por semestre letivo;
- V. Preencher a documentação exigida pelo SAE;
- VI. Assinar contrato específico para obtenção da bolsa.

5.2 - A carência econômica deverá ser comprovada à comissão de seleção, nos termos desta resolução, com apresentação dos documentos comprovantes relacionados na ficha de inscrição, em anexo ao formulário de inscrição.

5.3 - Após os dados acima conferidos, a carência de recursos financeiros será verificados pela seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RT * M * CS * DC * P * PT * D}{GF}$$

IC = Índice de classificação;

RT = Renda Total (somatória da renda familiar);

M = Moradia (própria = 1; alugada ou financiada = 0,8

CS = Curso Superior (completo = 3; incompleto = 1);

DC = Doença Crônica (Existe 0,9; não existe = 1);



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC JOAÇABA

P = IES pagas (além do candidato existe algum membro do grupo familiar que estuda sem bolsa, IES paga = 0,8; Somente o candidato estuda em IES pagas = 1);

PT = Paga transporte para se deslocar até a universidade = 0,9;

D = Desemprego = 0,7;

GF = Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

5.4 - A comissão de seleção poderá exigir documentação comprobatória além daquela acima mencionada especificando-a, em edital próprio quando da ocorrência da seleção.

5.5 - Os acadêmicos serão contemplados com percentuais que variam entre 20% a 50% do valor da mensalidade do curso, respeitado o limite de recursos disponíveis e o número de acadêmicos comprovadamente hipossuficientes financeiramente que pleitearem o benefício e que tiveram o pedido deferido;

5.6 - A Bolsa de Estudos, de que trata o presente Edital, terá vigência por 10 meses, condicionada à transferência dos recursos por parte do Governo do Estado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Deverá ser apresentada no período estipulado e seguindo o que se pede no formulário de inscrição.

7. DAS DENÚNCIAS

7.1 - O processo de seleção e distribuição das Bolsas de Estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente, nas informações e documentação apresentada pelo próprio acadêmico;

7.2 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão de Análise, entregando-a diretamente no SAE ou nas urnas disponibilizadas nos Campus;

7.3 - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa de Estudos cancelada, isso após oportunidade de ampla defesa, estando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida, os quais serão repassados a outro acadêmico necessitado;

7.4 – Ficará, também, o beneficiado que omitiu dados, informações, documentos, etc., ou mesmo que tenha faltado com verdade, sujeito às penalidades legais.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

8.1 – Os beneficiados com Bolsas de Estudos, de que trata o presente Edital, nos termos que a Comissão determinar, estarão obrigados à prestação de serviço voluntário, na forma disciplinada, devendo apresentar, no prazo a ser divulgado pelo SAE, os comprovantes de tal cumprimento, sob pena de não mais poderem participar do programa de Bolsas de Estudos, além da possibilidade de devolução dos recursos.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As dúvidas e/ou omissões acerca do programa, serão dirimidas pela Comissão enunciada, de acordo com o disposto na lei;

9.2 – As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa;

9.3 – O(a) acadêmico(a) denunciado(a) será notificado(a) para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Comissão de Análise, em dia e hora previamente determinados. Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências;

9.4 – O(a) acadêmico(a) que sentir-se prejudicado(a) por não ser contemplado(a) com a Bolsa de Estudos ou considerar baixo o percentual por ele(a) recebido, poderá solicitar revisão de sua classificação no prazo de até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

Joaçaba, 04 de março de 2002.

Aristides Cimadon
Pró- Reitor de Administração

Iára C. Biscaro
Presidente da Comissão